

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo proteger os proprietários de imóveis em casos de furto do relógio de medição de água. Atualmente, quando ocorre o furto desse equipamento, muitas vezes é exigido que o proprietário arque com os custos de substituição, o que pode ser injusto, uma vez que a responsabilidade pela segurança do patrimônio público é do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

Ao proibir a cobrança do proprietário do imóvel pelo novo relógio de medição de água em casos de furto, buscamos assegurar que o DMAE cumpra sua responsabilidade de fornecer e manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento. Dessa forma, evitamos impor um ônus financeiro injusto aos proprietários que já pagam suas contas de água regularmente.

Além disso, ao estabelecer um prazo máximo para a substituição do relógio de medição, garantimos que o serviço seja realizado de forma ágil, evitando que o proprietário fique por longos períodos sem acesso à água potável. Caso o DMAE não cumpra esse prazo, é justo que o proprietário seja isento do pagamento das faturas de água durante esse período.

Por fim, ressaltamos que esta Proposição não isenta o proprietário de sua responsabilidade em adotar medidas de segurança adequadas para evitar furtos. Em casos comprovados de negligência, o DMAE poderá realizar a cobrança do novo relógio de medição de água. Dessa forma, incentivamos a conscientização sobre a importância de proteger o equipamento e prevenir a ocorrência de furtos.

Com a este Projeto de Lei, esperamos garantir a proteção dos direitos dos usuários do serviço, estabelecendo uma relação justa entre o DMAE e os cidadãos. A segurança do relógio de medição de água é uma responsabilidade do DMAE e é dever do Estado assegurar a prestação de serviços de qualidade aos seus cidadãos.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2023.

VEREADOR RAMIRO ROSÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui art. 20-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32, de 07 de janeiro de 1977, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos, e dá outras providências –, e alterações posteriores, proibindo a cobrança do usuário por substituição de hidrômetro em caso de furto.

Art. 1º Fica incluído art. 20-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 20-A Fica proibida a cobrança do usuário do serviço por substituição de hidrômetro em caso de furto, ficando o DMAE inteiramente responsável pelos custos de instalação e manutenção de um novo equipamento.

§ 1º Para fins de cumprimento deste artigo, o usuário do serviço deverá comunicar imediatamente ao DMAE sobre o furto do hidrômetro, fornecendo todas as informações necessárias ao registro do ocorrido.

§2º O DMAE deverá providenciar a substituição do hidrômetro em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação do furto, e não será permitida a cobrança da tarifa referente aos períodos em que não houver medição de consumo nos casos em que o prazo mencionado não for respeitado.

§ 3º O DMAE somente realizará a cobrança de novo hidrômetro nos casos em que ficar comprovada a negligência do usuário pela falta de adoção de medidas de segurança adequadas para evitar o seu furto.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.